DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando houver necessidade.

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas em locais públicos;

III – direção sob efeito de bebida alcoólica.

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de mascaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulam outras pessoas.

§4º – os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/ Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

Art. 5º. No horário compreendido entre as 01h e as 5h, no período abrangido por este decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º- Fica vedado o uso dos balneários, parques, do dia 16 ao dia 22 de agosto de 2021, período em que será fechado o acesso aos mesmos.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública voltarão a funcionar na modalidade presencial, devendo ser observado o Protocolo Específico nº 033/2020.

§ 1º À exceção das servidoras afastadas por motivo de gestação, deverão retornar ao trabalho presencial os servidores que já tenha tomado, a mais de 21 (vinte e um) dias, a segunda dose da vacina contra a COVID-19.

§ 2º No retorno à modalidade presencial, os órgãos e entidades devem aplicar continuamente as medidas de controle e segurança no trabalho, voltadas para a contenção da COVID-19.

§ 3º Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

§ 4º O condicionamento do retorno na modalidade presencial somente após 21 dias da imunização contido no § 1º deste artigo, refere-se aos servidores afastados do trabalho nesta modalidade com base em critérios de idade e de presença de comorbidade que representassem fatores para desenvolver formas graves da COVID-19.

Art. 9º - Serão seguidos, a rigor, as determinações do Governador do Estado em decisões de enfretamento pandemia causada pelo Covid-19 na vigência desse decreto, inclusive a aplicação de feriados devidamente antecipados.

Art. 10º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-Piauí, 16 de agosto de 2021.

Lagoa Alegre/PI, 16 de agosto de 2021.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito do Município de Lagoa Alegre-PI
CPF: 481.810.213-04

Id:01AB13E959360C62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO nº 010/2021/PE

PREGÃO ELETRONICO nº 010/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho - PI. CONTRATADA: **DOMINÓ COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA ME.**, CNPJ Nº 28.854.349/0001-00. OBJETO: **Aquisição de material pedagógico.** FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021. VALOR ESTIMADO: **R$ 93.563,05.** VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 13/08/2021.

Id:167C25F6D44C0C64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO nº 010/2021/PE

PREGÃO ELETRONICO nº 010/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho - PI. CONTRATADA: **RICARDO MARQUES ALVES - ME.**, CNPJ Nº 15.053.338/0001-89. OBJETO: **Aquisição de material pedagógico.** FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021. VALOR ESTIMADO: **R$ 13.085,00.** VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 13/08/2021.

Id:089B6F432CE80C9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Carta Contrato. Adesão Sistema de Registro de Preços - PREGÃO N.º 005/2021 – SRP-PMA Contratante: O Município de Isaias Coelho. Contratado: **ALMEIDA REP E COM DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 02.488.226-0001-09.** Objeto: Aquisição de material de informática. Valor: R$ 594.123,65 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos). Data: 13/08/2021.

Isaias Coelho (PI), 13 de agosto de 2021.

Prefeita Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais